



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

Identificação do Processo

PROCESSO	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 024/2025.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)
CONTRATADO	GW CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 18.161.
PRORROGAÇÃO E ALTERÇÃO CONTRATUAL	ATÉ 31/12/2026 E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DE PAGAMENTO.
MÊS DE REFERÊNCIA	MARÇO DE 2026.

CÂMARA 2026



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Maruim-SE, 02 de março de 2026.

Referente: Contrato n.º 024/2025—Ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).

Excelentíssimo Senhor
Ridago Santos Ferreira

Senhor Presidente

Venho, por meio do presente, solicitar autorização para abertura de processo administrativo destinado à celebração de **1º (TERMO ADITIVO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025**, firmado entre esta Câmara Municipal de Maruim (SE) e a empresa **GW CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto consiste na execução da reforma do prédio desta Casa Legislativa.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de prorrogação da vigência contratual, tendo em vista que ainda não foi realizada a vistoria técnica final pelo fiscal do contrato, etapa indispensável à emissão do termo de recebimento definitivo da reforma. Embora os serviços tenham sido executados, a ausência da formalização do recebimento definitivo, mediante aprovação do termo de medição, impede o encerramento regular da execução contratual dentro da vigência originalmente pactuada, bem como inviabiliza o atesto da nota fiscal e a regular liquidação da despesa. A prorrogação pretendida não implica alteração do objeto nem acréscimo de valor contratual, destinando-se exclusivamente a permitir a conclusão formal da execução contratual, com a realização da vistoria, emissão do termo de recebimento definitivo e adoção das providências administrativas subsequentes, encontrando amparo nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, verifica-se a necessidade também de incluir cláusula específica dispondo que o pagamento do valor contratual poderá ser realizado de forma parcelada, observada a disponibilidade financeira e orçamentária desta Câmara Municipal. A inclusão da referida cláusula tem por finalidade adequar o fluxo de desembolso à realidade financeira do órgão, assegurar a responsabilidade na gestão fiscal e preservar o equilíbrio das contas públicas, não implicando alteração do valor global contratado, reajuste ou qualquer acréscimo financeiro, limitando-se exclusivamente à forma de pagamento.

Ressalta-se que eventual parcelamento deverá observar a legislação aplicável e a ordem cronológica de pagamentos, não configurando inadimplemento contratual, mas medida de gestão administrativa pautada nos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, solicita-se autorização para a abertura do competente processo administrativo de aditamento, com posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica para emissão de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

parecer , sendo favorável, a formalização do respectivo Termo Aditivo contemplando a prorrogação da vigência contratual e a inclusão da cláusula relativa ao pagamento parcelado.

Informamos também, que a despesa do solicitado Termo Aditivo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
10001	2001	33903900	15000000

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
Diretor Geral

Ciente, encaminhe-se ao Setor Jurídico para análise e parecer.

Maruim/SE, 02 de 03 de 2026.

Ridago Santos Ferreira
Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**JUSTIFICATIVA
PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Tendo em vista o vencimento em **04/03/2026** do **Contrato nº 024/2025**, firmado com a empresa **GW CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA**, que possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, faz-se necessário realizar a sua Prorrogação contratual até 31/12/2026 e inclusão de cláusula de forma de pagamento.

Para tanto, informamos:

1. Quanto aos documentos contratuais:

- **Contrato nº 024/2025**, assinado em **04/12/2025**, encontra-se nos autos anexado à presente Justificativa;

2. Justificativa:

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de celebração de **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo nº 024/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Maruim/SE e a empresa **GW CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto consiste na execução da reforma do prédio desta Casa Legislativa.

O contrato encontra-se em fase final de execução, entretanto, até o presente momento, não foi realizada a vistoria técnica conclusiva por parte do fiscal designado, etapa indispensável à emissão do termo de recebimento definitivo da obra, mediante aprovação de medição. A formalização do recebimento definitivo constitui procedimento essencial à regular conclusão da execução contratual, sendo condição necessária para a certificação da conformidade dos serviços executados, para o atesto da nota fiscal apresentada pela contratada e para a consequente liquidação da despesa pública.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual não se encerra com a mera conclusão material dos serviços, mas somente com a regular fiscalização, verificação da conformidade do objeto e formalização do recebimento definitivo. A inexistência de vistoria final impede o encerramento formal do contrato dentro da vigência originalmente estabelecida, o que pode comprometer a regularidade dos atos subsequentes, especialmente no que se refere à liquidação e ao pagamento da despesa.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Dessa forma, revela-se necessária a prorrogação da vigência contratual por prazo suficiente à realização da vistoria técnica final, emissão do termo de recebimento definitivo e adoção das providências administrativas correlatas. Ressalte-se que a prorrogação ora proposta não implica alteração do objeto contratado, não acarreta acréscimo de valor e não modifica as condições originalmente pactuadas, limitando-se a assegurar a regular conclusão do ciclo de execução contratual. A medida encontra amparo da Lei nº 14.133/2021, constituindo providência administrativa legítima, proporcional e necessária à preservação da segurança jurídica.

Além disso, verifica-se a necessidade de incluir cláusula específica prevendo que o pagamento do saldo contratual poderá ser realizado de forma parcelada, observada a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal. Tal disposição visa adequar o fluxo de desembolso à realidade financeira do órgão, garantindo responsabilidade na gestão fiscal e equilíbrio das contas públicas, sem que isso represente inadimplemento contratual ou alteração do valor global pactuado.

Importa esclarecer que o parcelamento pretendido refere-se exclusivamente à forma de pagamento, não implicando reajuste, atualização indevida ou qualquer acréscimo financeiro ao contrato. A medida deverá observar a legislação aplicável, inclusive quanto à ordem cronológica de pagamentos, preservando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Assim, a celebração do Termo Aditivo revela-se necessária e adequada para assegurar a regular conclusão da execução contratual, a formalização do recebimento definitivo da obra e a gestão financeira responsável dos recursos públicos, resguardando o interesse público e a segurança jurídica dos atos administrativos praticados.

Maruim-SE, 02 de março de 2026.

Cordialmente,

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
Diretor Geral



06

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GW CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA
CNPJ: 18.161.488/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:39 02 do dia 01/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2026.

Código de controle da certidão: **533B.738B.31DE.8FB7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 84639 / 2026

Identificação do Solicitante: 18.161.488/0001-02

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **18.161.488/0001-02** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **18.161.488/0001-02** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **01/02/2026 às 15:14:52**, válida até **03/03/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 1 de Fevereiro de 2026

Autenticação: 20260201XAJNSU



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 139060 / 2026

Identificação do Solicitante: 18.161.488/0001-02

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **18.161.488/0001-02** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **18.161.488/0001-02** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **26/02/2026 às 09:39:04**, válida até **28/03/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 26 de Fevereiro de 2026

Autenticação: 20260226QSCFJH



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS Nº: 90, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE
13120613000104

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 016278 - GW CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA
Nome Fantasia: GW CONTABILIDADE E SERVIÇOS
Logradouro: R. GETÚLIO VARGAS Número: 70
Bairro: CENTRO CEP: 49170000 Município: LARANJEIRAS
CPF/CNPJ: 8161488000102

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

13/01/2026	A	13/04/2026
------------	---	------------

<https://agportal.agapesistemas.com.br/AgPortalContribuinte/?alias=pmlaranjeiras>

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: AF9B028C



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GW CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.161.488/0001-02

Certidão nº: 81126235/2026

Expedição: 01/01/2026, às 17:18:45

Validade: 30/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GW CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.161.488/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.161.488/0001-02
Razão Social: GW CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA
Endereço: CAL GETULIO VARGAS 70 ANDAR 1 / CENTRO / LARANJEIRAS / SE / 49170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2026 a 18/03/2026

Certificação Número: 2026021704022071772413

Informação obtida em 02/03/2026 09:28:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE
MARUIM E A EMPRESA GW CONTABILIDADE E
SERVICOS LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, com sede no(a) PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.770.604/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **RIDAGO SANTOS FERREIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **GW CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.161.488/0001-02, sediado(a) na CALD GETULIO VARGAS, nº 070, CENTRO, ANDAR I SALA 03, CEP: 49.170-000, LARANJEIRAS, SERGIPE, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por **WENDELL BASTOS DOS SANTOS**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 010/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de engenharia para reforma da Câmara municipal de Maruim (SE), conforme planilha orçamentária e demais documentos em anexo.	SERVIÇO	01	R\$ 55.098,73	R\$ 55.098,73
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 55.098,73

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA**, caso existente;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (TRÊS) MESES** contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVI II)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 55.098,73 (cinquenta e cinco mil e noventa e oito reais e setenta e três centavos)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e sua liquidação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas afecções finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, rejeitados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Tributários – CNDT;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não há exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não atender a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA ELETRÔNICA ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previna mente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os dados que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLAU SULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13. CLAU SULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
10001	2001	33903900	15000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLAU SULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

15. CLAI SULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLAI SULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLAI SULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Maruim (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maruim (SE), 04 de dezembro de 2025.

Ridago Santos Ferreira

Presidente da Câmara

Contratante

Assinado de forma digital por
WENDELL BASTOS DOS
SANTOS:01140446517

Dados: 2025.12.04-14:58:53-03'00"

Wendell Bastos dos Santos

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Klaime Jamara Mendes dos Santos

2- Josyellen Vahina Santos Costa



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Presidente para abertura de processo de celebração de **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO**, bem como, justificativa do pretendido objeto, emitido, a fim de que esta Assessoria jurídica manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a prorrogação e alteração contratual

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente,

Maruim (SE), 02 de março de 2026.


Gildete dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

MINUTA TERMO ADITIVO Nº XXX/2025

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/202X, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A
EMPRESA XXXXXXXX, INSCRITA NO CNPJ Nº
XXXXXXXXXX.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.770.604/0001-03, com sede na Praça Barão de Maruim, nº 14, Centro, CEP 49.770-000, Maruim – Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. RIDACO SANTOS FERREIRA, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX XXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº XXXXXXXX conforme atos constitutivos constantes nos autos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- I – A prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 024/2025, cujo objeto consiste na execução da reforma do prédio da Câmara Municipal de Maruim (SE);
- II – A alteração de cláusula específica disciplinando a forma de pagamento do valor contratual.

A prorrogação ora formalizada destina-se exclusivamente a possibilitar a realização da vistoria técnica final pelo fiscal do contrato, a emissão do termo de recebimento definitivo da reforma e a regular liquidação da despesa correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 024/2025 até **31/12/2026**.

A presente prorrogação não implica alteração do objeto ou acréscimo de valor, limitando-se a assegurar a conclusão formal da execução contratual, nos termos da justificativa técnica constante dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Durante o período de prorrogação, o fiscal do contrato deverá proceder à vistoria técnica final da reforma, atestando o respectivo termo de recebimento definitivo, caso constatada a



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

conformidade da execução com as especificações constantes do contrato e da planilha orçamentária.

Somente após a formalização do recebimento definitivo será possível o atesto da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e a regular liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Constatadas eventuais inconformidades técnicas, será concedido prazo razoável à CONTRATADA para saneamento, mediante registro formal nos autos do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Altera-se na Cláusula Quinta, do Contrato Administrativo nº 024/2025 com a inclusão da seguinte disposição:

O pagamento do valor contratual poderá ser realizado de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido pela contratante, observada a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Maruim (SE)

Parágrafo primeiro: O parcelamento não implicará alteração do valor global contratado, nem qualquer acréscimo financeiro, limitando-se exclusivamente à forma de desembolso.

Parágrafo segundo: A realização do pagamento observará a legislação vigente e a ordem cronológica de pagamentos, não configurando inadimplemento contratual quando decorrente de limitação momentânea de disponibilidade financeira devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 106, 107, 111 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e responsabilidade fiscal, sendo medida necessária à regular conclusão da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 024/2025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor e eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Maruim (SE), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Maruim (SE), XXX de XXX de 202X.

XXXXXXXXXX

Presidente da Câmara
Contratante

XXXXXXXXXX

Representante Legal
Contratada

TESTE MUNHAS:

- 1- José Yellin Sakuma Santos Costa
- 2- Klaury Camara Menezes dos Santos



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

DA LAVRA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779**
ASSUNTO: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMM N. 024/2025**
INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1 - RELATÓRIO:

Aportam a este causídico os autos do processo de aditamento do **CONTRATO N. 024/2025**, para fins de prorrogação do prazo contratual e alteração de cláusula específica, previstos no contrato celebrado junto a pessoa jurídica **GW CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.161.488/0001-02, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, SERGIPE**.

Com a superveniência do **1º Termo Aditivo ao Contrato n. 024/2025**, pleiteia-se a prorrogação do prazo de vigência contratual até 31 de dezembro de 2026 e alteração de cláusula de forma de pagamento, na forma dos artigos 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

É o Relatório. Passamos a fundamentar.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 99955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7248

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osa!);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Os autos indicam, claramente, conforme relato consgnado na justificativa do **1º Termo Aditivo ao Contrato n. 024/2025**, firmado com a pessoa jurídica **GW CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.161.488/0001-02, objetivando buscar a prorrogação do contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, bem como alteração de cláusula de forma de pagamento.

A hipótese de prorrogação de prazo tem sustentáculo no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

***Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Outrossim, verifica-se a hipótese de alteração de cláusula específica que disciplina a forma de pagamento do valor contratual, que por sua vez, tem sustentáculo no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

***Art. 124.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

[...]

II- por acordo entre as partes:

[...]

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3531-7735
(79) 99955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7248

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Mario Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osat);
(79) 99956-0026

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99339-2140



Desse modo, considerando a evidente necessidade de conclusão dos serviços propostos, o ato pretendido pode, inclusive, ter sua duração contratual prolongada, com o objetivo de alcançar a integral e fiel execução dos serviços públicos contratados, em razão de sua natureza essencial, devidamente destacada nos documentos encartados ao procedimento.

O presente processo administrativo tem por finalidade promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, haja vista que a vistoria técnica final ainda não foi realizada pelo fiscal do contrato, etapa imprescindível para a emissão do termo de recebimento definitivo da obra de reforma, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais vigentes.

Outrossim, verifica-se a necessidade de modificação de cláusula contratual específica estabelecendo que o pagamento do valor pactuado poderá ocorrer de forma parcelada, observada a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal. Tal previsão tem por escopo adequar o fluxo de desembolso à realidade financeira do órgão, assegurar a observância dos princípios da responsabilidade na gestão fiscal e resguardar o equilíbrio das contas públicas.

Ressalte-se que a referida adequação não altera o valor global nem configura reajuste, revisão ou acréscimo financeiro, limitando-se à forma de pagamento e preservando as demais condições originalmente pactuadas.

A justificativa, assinada pela Diretora Geral, Maryellen Dalvina Santos Costa, foi datada de 2 de março de 2026.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 99955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7245

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os documentos acostados aos autos demonstram o cumprimento dos requisitos legais, razão pela qual é possível a celebração de termo aditivo com a empresa mencionada, visando à prorrogação contratual e inclusão de disposição em cláusula de forma de pagamento, nos moldes previstos em lei.

Destarte, levando-se em consideração a necessidade de continuidade dos serviços, opinamos, por não restar verificado nenhum impedimento para tal, prorrogando-se o prazo previsto no **CONTRATO N. 024/2025**, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE** e a pessoa jurídica **GW CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.161.488/0001-02, sediada à Cald Getúlio Vargas, nº 070, Andar 01, Sala 03, Centro, Laranjeiras, Sergipe, neste ato representada por Wendell Bastos dos Santos.

3 - CONCLUSÃO:

Desta forma, à vista do exposto, entendemos **CABÍVEL** a prorrogação do prazo contratual e alteração de forma de pagamento, previstos no **CONTRATO Nº 024/2025**, vez que a situação concreta está devidamente justificada, com lastro nos termos dos artigos 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

É o **PARECER**, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação superior.

De Lagarto/SE para Maruim/SE, 3 de março de 2026.

LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779



MATRIZ:		FILIAIS:	
LAGARTO/SE	ARACAJU/SE	CRISTINÓPOLIS/SE	N. SRA. DAS DORES/SE
Praça Felino Fontes, 41 - Centro (79) 3631-7735 (79) 99955-2083	R. Lagarto, 1570, São José; (79) 99947-7246	Rod. Gov. Mário Covas, 740-B, Centro (em cima da Osa); (79) 99930-0626	R. Edésio Vieira de Melo, 294, Centro (próximo ao cartório). (79) 99939-2140



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nos autos do Processo Administrativo referente ao Contrato Administrativo nº 024/2025, celebrado entre a **Câmara Municipal de Maruim (SE)** e a empresa **GW CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto consiste na execução da reforma do prédio desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a justificativa técnica apresentada pelo setor competente, que informa a necessidade de realização de vistoria técnica final pelo fiscal do contrato, etapa indispensável à emissão do termo de recebimento definitivo da reforma;

CONSIDERANDO que a formalização do recebimento definitivo constitui condição necessária para o regular atesto da nota fiscal e consequente liquidação da despesa pública;

CONSIDERANDO que a prorrogação pretendida não implica alteração do objeto nem acréscimo de valor contratual, destinando-se exclusivamente à conclusão formal da execução contratual;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de inclusão de cláusula disciplinando a possibilidade de pagamento parcelado do valor contratual, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do órgão, sem alteração do valor global pactuado;

RATIFICO, com fundamento nos arts. 106 e 107 e outras disposições da Lei nº 14.133/2021, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 024/2025, contemplando:

I – A prorrogação da vigência contratual pelo prazo necessário à realização da vistoria final e formalização do recebimento definitivo;

II – A inclusão de cláusula específica prevendo que o pagamento do saldo contratual poderá ser realizado de forma parcelada, observada a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

Determino que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis para formalização do Termo Aditivo e publicação do respectivo extrato, nos termos da legislação vigente.


Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

Maruim (SE), 03 de março de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

TERMO ADITIVO Nº 01/2026

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE MARUIM E A EMPRESA GW
CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA,
INSCRITA NO CNPJ Nº 18.161.488/0001-02.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.770.604/0001-03, com sede na Praça Barão de Maruim, nº 14, Centro, CEP 49.770-000, Maruim – Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. RIDACO SANTOS FERREIRA, e a empresa **GW CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.161.488/0001-02, sediada à CALD GETULIO VARGAS, nº 070, Andar 01 Sala 03, Centro, Laranjeiras, Sergipe, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WENDELL BASTOS DOS SANTOS**, portado(a) do CPF nº 011.404.465-17, conforme atos constitutivos constantes nos autos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – A prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 024/2025, cujo objeto consiste na execução da reforma do prédio da Câmara Municipal de Maruim (SE);

II – A alteração de cláusula específica disciplinando a forma de pagamento do valor contratual.

A prorrogação ora formalizada destina-se exclusivamente a possibilitar a realização da vistoria técnica final pelo fiscal do contrato, a emissão do termo de recebimento definitivo da reforma e a regular liquidação da despesa correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 024/2025 até **31/12/2026**.

A presente prorrogação não implica alteração do objeto ou acréscimo de valor, limitando-se a assegurar a conclusão formal da execução contratual, nos termos da justificativa técnica constante dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Durante o período de prorrogação, o fiscal do contrato deverá proceder à vistoria técnica final da reforma, atestando o respectivo termo de recebimento definitivo, caso constatada a conformidade da execução com as especificações constantes do contrato e da planilha orçamentária.

Somente após a formalização do recebimento definitivo será possível o atesto da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e a regular liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Constatadas eventuais inconformidades técnicas, será concedido prazo razoável à CONTRATADA para saneamento, mediante registro formal nos autos do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Altera-se na Cláusula Quinta, do Contrato Administrativo nº 024/2025 com a inclusão da seguinte disposição:

O pagamento do valor contratual poderá ser realizado de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido pela contratante, observada a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Maruim (SE)

Parágrafo primeiro: O parcelamento não implicará alteração do valor global contratado, nem qualquer acréscimo financeiro, limitando-se exclusivamente à forma de desembolso.

Parágrafo segundo: A realização do pagamento observará a legislação vigente e a ordem cronológica de pagamentos, não configurando inadimplemento contratual quando decorrente de limitação momentânea de disponibilidade financeira devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 106, 107, 111 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e responsabilidade fiscal, sendo medida necessária à regular conclusão da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 024/2025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor e eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Maruim (SE), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Maruim (SE), 03 de março de 2026.

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente

gov.br

WENDELL BASTOS DOS SANTOS
Data: 03/03/2026 10:44:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Wendell Bastos dos Santos
Representante Legal
Contratada

TESTE MUNHAS:

- 1- *Wendell Bastos dos Santos*
- 2- *Klaumy Camara Menezes dos Santos*



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

EXTRATO- 1º TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, por meio de seu Presidente, o Sr. RIDAGO SANTOS FERREIRA, torna público que celebrou o **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO** ao **Contrato Administrativo nº 024/2025**, firmado com a empresa **GW CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.161.488/0001-02, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**. O referido Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual para até 31/12/2026, com a finalidade de possibilitar a realização de vistoria técnica final pelo fiscal do contrato e a formalização do recebimento definitivo da reforma, bem como a alteração da cláusula quinta para prevê que o pagamento do valor contratual poderá ser realizado de forma parcelada, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do órgão, sem alteração do valor global contratado. O presente aditamento fundamenta-se nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Maruim (SE), 03 de março de 2026.

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

EXTRATO- 1º TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, por meio de seu Presidente, o Sr. RIDAGO SANTOS FERREIRA, torna público que celebrou o 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 024/2025, firmado com a empresa GW CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.161.488/0001-02, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE). O referido Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual para até 31/12/2026, com a finalidade de possibilitar a realização de vistoria técnica final pelo fiscal do contrato e a formalização do recebimento definitivo da reforma, bem como a alteração da cláusula quinta para prevê que o pagamento do valor contratual poderá ser realizado de forma parcelada, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do órgão, sem alteração do valor global contratado. O presente aditamento fundamenta-se nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Maruim (SE), 03 de março de 2026.

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

Contratos

Contrato nº 024/2025

Última atualização 29/03/2026



Local: Marum/SE Órgão: MARUIM CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade executora: 3174 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUIM/SE

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 010 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 11/12/2025 Data de assinatura: 04/12/2025 Vigência: de 04/12/2025 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 2770604000103-2-000020/2025 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: 32770604000103-1-000018/2025

Objeto:

[LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

VALOR CONTRATADO

R\$ 55.098,73

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 18.161.488/0001-02 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: GW CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

Tipo

contrato_administrativo_n024_2025_1765461.pdf

11/12/2025 - 10:59:13

Contrato

termo_aditivo_012026_gw_1_1774808757.pdf

29/03/2026 - 15:26:00

Contrato

Exibir 5

1-2 de 2 itens

Página 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e transparente dos atos exigidos em sede de licitação e contratos administrativos sob o novo regime de diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.